

## Mantida sentença da 2ª Vara da SSJFSA que considerou cabível reintegração de posse por inadimplência em contrato do PAR

A 5ª Turma do TRF 1ª Região negou provimento à apelação de uma arrendatária do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) da Caixa Econômica Federal contra a sentença, do Juízo Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Feira de Santana/BA, que julgou procedente o pedido formulado pela Caixa para reintegrá-la na posse de imóvel objeto do contrato de arrendamento.

Sustentou a apelante, em seu recurso, a inadequação da via eleita por não ser possível, na espécie, a pretensão de reintegração de posse, mas sim de ação de cobrança. Afirmou que, tendo em vista a função social do contrato, a sua extinção constitui medida extrema e última a ser tomada, e que é abusiva a cláusula que determina a resolução antecipada unilateral em favor da CEF, pugnano pela aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Por fim, defendeu a possibilidade de parcelamento da dívida, para fins de regularização do contrato.

Ao analisar a questão, a relatora, desembargadora federal Daniele Maranhão, inicialmente destacou que a preliminar de falta de interesse processual em razão da inadequação da via eleita deve ser rejeitada conforme já foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em seguida, a magistrada asseverou que “a pretensão de reintegração na posse pressupõe a verificação do inadimplemento da obrigação contratual assumida pelo arrendatário e a sua notificação prévia para a purgação da mora,



requisitos em relação aos quais inexistente controvérsia no caso em apreço”.

Quanto à alegação de observância da função social do contrato e de sua menor onerosidade feita requerente, a desembargadora federal afirmou que é tranquila

a compreensão de que a “valorização de tais direitos não chega ao extremo de se permitir a possibilidade de que o arrendatário que assumiu o compromisso de pagar as despesas relativas ao contrato celebrado possa se eximir dessa obrigação, morando gratuitamente em imóvel adquirido pelo fundo público criado com base na Lei 10.188/2001”.

Por fim, concluiu a relatora que o agente operacionalizador do PAR não pode ser judicialmente obrigado a aceitar proposta de parcelamento de dívidas pretéritas contraídas pelo arrendatário.

Nesses termos, o colegiado, acompanhando o voto da relatora, negou provimento à apelação. (Fonte: TRF1)

## CNJ inicia discussão sobre uso de redes sociais por magistrados



O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) iniciou na sessão da última terça-feira (25/6) a análise de uma proposta de regulamentação do uso de redes sociais pelos magistrados brasileiros.

O projeto de ato normativo em discussão no Plenário é resultado de estudos realizados pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria n. 91/2019, coordenado pelo conselheiro e ministro Aloysio Corrêa da Veiga.

Segundo o voto do conselheiro, “o Grupo de Trabalho se preocupou em produzir uma normativa unificada, dotada simultaneamente de caráter pedagógico e disciplinar, com regras e recomendações claras e diversificadas voltadas à orientação e proteção dos próprios juizes”.

Estão presentes na normativa, recomendações de como o juiz deve se portar nas redes sociais, de modo a que restem preservados a integridade do Poder Judiciário e a confiança que a sociedade nele deposita.

“A premissa fundamental é a de que o juiz não é um cidadão comum. Em sua atuação profissional, goza das garantias da vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios, todas voltadas para a garantia de sua independência e imparcialidade”, disse o conselheiro. Para ele, a imagem do juiz se confunde com a do próprio Judiciário, e o que é dito – ainda que em perfil pessoal – nas redes sociais, pode produzir profundo impacto na percepção que a sociedade possui sobre a Justiça.

O relator foi acompanhado pelo conselheiro Valdetário Monteiro na sessão, que foi suspensa em seguida. O CNJ retomará a discussão após o recesso forense, em agosto.

Para conferir o projeto de resolução que estabelece parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário, acesse <https://bit.ly/2xm7Hre> (Fonte: CNJ)

**EXPEDIENTE: Coordenação-Geral:** juiz federal Dirley da Cunha Júnior, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Fotos, distribuição, revisão e impressão:** Setor de Comunicação Social. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.

### Aniversariantes

**Hoje:** Adina Sidnay Freire Teles (Ilhéus), Vilma Lúcia Soares Farias (Itabuna), Juliane Maria Nogueira Ribeiro (Irecê), Carine Santos Silva (19ª Vara), Danilo Nunes Santos (Turma Recursal), Dimas da Silva Souza Segundo (Guanambi), Maria Clara Macedo Evangelista de Oliveira (Turma Recursal), Yago da Silva Moitinho Dourado (Irecê) e Marinaldo de Andrade Dantas Junior (VIPAC).

**Amanhã:** Lisiane Leide Carvalho dos Santos (1ª Vara), Berta Cristina Vieira de Moraes (Itabuna) e Camila Falconery Cavalcanti Reis (15ª Vara).

**Domingo:** Aline Gonzalez Oliveira de Azevedo (18ª Vara), Karine Lima de Góis (Alagoinhas), Cynthia Kailanne Veloso de Freitas Braz (Itabuna) e Edgard Silva e Silva (NUCJU). **Segunda-feira:** Luiz Cláudio Falcão Leoni (14ª Vara) e Ivonete Matos Monteiro (CS Gestão & Serviço).

**Parabéns!**



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Microsoft

## Sua estação de trabalho online

SEGURANÇA + AGILIDADE + MOBILIDADE

W X P N O S T

# WEBINAR

28 de junho às 15h

Microsoft Teams  
Novas tendências de trabalho digital

Assista ao vivo à transmissão do Webinar, aprenda a utilizar o Teams e esclareça dúvidas sobre o funcionamento da nova ferramenta de comunicação adquirida pela Primeira Região.

A capacitação será transmitida via web, e o link será enviado, no dia do evento, para magistrados, servidores, colaboradores e estagiários. Participe!

Caso não apareça a opção “Ingressar na Web” no link, utilize outro navegador.

#TRF1SempreConectado